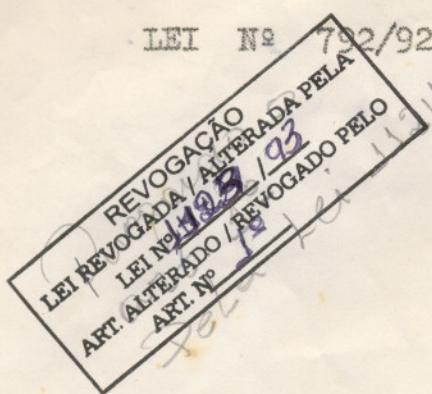




Prefeitura Municipal de Parauapebas

“ Faisal Salmen ”

LEI N° 792/92, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE AOS POSSUIDORES DE TERRENOS URBANOS E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) No ato da emissão do título definitivo de propriedade o requerente pagará as taxas de medição e arrumação e o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados o Art. 10 e os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 17 da Lei Municipal nº 31/89 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 27 dias do Mês de Outubro do ano de 1992.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

